

por alguns momentos em responder; mas depois de um curto silencio e com os olhos baixos declarou que sim, mas poucas vezes e a furto, não consentindo ella em nenhuma d'estas occasiões que o seu amante lhe *fizesse mal* antes de realiado o casamento que lhe promettêra; e que affirmava ter elle sempre respeitado fielmente aquella clausula, e por esta razão suppunha-se doente e não grávida.

Confessou ainda que estas praticas libidinosas foram sempre realisadas na posição erecta, e á pressa como lh'o permittia a occasião e o logar, e pelo receio de serem reprehendidos pela familia; e finalmente que o individuo com quem tivera aquellas relações era adulto, de constituição regular, solteiro, etc.

Despedindo-a, declarei a D... que, para regular o seu procedimento ulterior com a sua familia e com o seu offensor, e remediar o erro commettido, tivesse como certo o facto do seu estado de gravidez adiantada.

As informações que depois tive de caso foram, que no mez seguinte (junho) o casamento legitimon o fructo d'aquelles amores clandestinos, e que D. tivera, em 5 de Setembro, um parto natural, e em tudo bem succedido.

MEDICINA LEGAL

O CASO DE DEFLORAÇÃO POST-NUPCIAL NEGADA PELO MARIDO; REPLICAS DOS PROFESSORES BROUARDEL E FELIPPE SIMÕES.

Na *Gazeta Medica* de Janeiro, Março e Abril do corrente anno demos publicidade aos escriptos com que os peritos n'aquella celebre questão medico legal responderam ás consultas solicitadas pela defesa com o intuito de impugnar a legitimidade das conclusões do seu corpo de delicto; n'estes tres longos artigos terã visto os nossos leitores o modo porque de uma e de outra par-

te foram discutidos os diversos pontos d'esta importante contenda scientifica, e a especie e o valor dos argumentos produzidos contra e a favor do auto d'exame e suas conclusões.

Recentemente, porem, appareceram por parte da defesa, e na imprensa diaria, como sempre, mais dous documentos, nos quaes os Srs. professores Paulo Brouardel, de Paris, e A. Philippe Simões, de Coimbra, julgaram necessario defender os seus pareceres da analyse e das contestações que lhes oppoz a commissão de peritos em um dos artigos que publicamos, o de 16 de Abril.

Ou tenham ou não os Srs. peritos por conveniente ou necessario accrescentar mais algumas reflexões ao que já expenderam sobre a materia d'estes documentos, que é a mesma dos pareceres analysados, e mesmo na incerteza de que o façam, julgamos de interesse reproduzil-os aqui, como elementos addicionaes desta singular questão de medicina forense.

E não menos singular do que a propria questão parecerá aos nossos leitores de outras provincias e do estrangeiro que transportemos das columnas da imprensa diaria para as nossas estes documentos em que se discute um assumpto de tal natureza! Mas foi lá, e sómente lá que os encontramos; e por mais estranho que pareça o factó, não é menos uma triste verdade que não só estes, mas todos os outros, e toda a discussão havido até hoje sobre aquella questão foram, infelizmente, pelos primeiros órgãos do jornalismo desta capital publicados como assumpto cuja leitura a decencia permitisse a seus assignantes e ás familias?

Fazemos a transcripção integral, incluindo, do parecer do professor Brouardel não só o original como a traducção, taes quaes vêm insertos no órgão da imprensa diaria a que nos referimos.

« Nous soussigné, Paul Brouardel, Professeur de Médecine légale à la Faculté de Médecine de Paris, avons pris connaissance des pièces ci-dessous mentionnées, qui nous ont été communiquées par les soins de monsieur le Docteur José Pedro de Souza Braga.

1.°—Procès—verbal de l'examen et corps du délit fait sur la personne de la dame D. (1) signé par MM. José Antonio da Rocha Vianna, Barão de Itapoan, Docteur José Francisco da Silva Lima, Docteur Francisco José Teixeira, Docteur Domingos Carlos da Silva, Docteur Antonio Pacifico Pereira, Francisco Quirino Bastos, Manoel Ribeiro Pinto, Manoel Alves Ferreira, Antonio Carneiro da Rocha, le greffier Francisco Acylyno da Silva e Oliveira.

2.°—Procès—verbal des questions faites au requérant, monsieur le Docteur José Pedro de Souza Braga.

3.°—Procès—verbal des questions faites à la Dame.

4.°—Extrait et traduction du n. 4 de la *Gazeta Medica da Bahia*, publié le mois d'avril 1879, contenant la discussion de notre consultation médico-légale avec la signature de MM. Barão de Itapoan, Docteur José Francisco da Silva Lima, Docteur Francisco José Teixeira, Docteur Antonio Pacifico Pereira.

Ces diverses pièces étant traduites en français par Monsieur Koçk, traducteur public et par nomination du tribunal de Commerce de Bahia, interprète assermenté.

I—Nous avons pu constater que la traduction du rapport médico-légal (pièce n. 1) que nous avait été soumise et sur laquelle nous avons donné notre consultation du 20 février 1879 était absolument exacte. Les différences signalées par nos confrères (pièce n. 4) ne portent que sur un point, elles n'ont pas changé le sens de la phrase et nous avons parfaitement compris que c'était entre les lambeaux de l'hymen que l'on voyait les lésions du vagin.

II—Les objections adressées à notre consultation par nos confrères, portent:

(1) Omittimos o nome da senhora que é indicado no escripto.

1.^o—Sur la valeur que l'on doit attribuer à la largeur ou à l'étroitesse du vagin, comme signe de rapport sexuel habituel. L'opinion que j' ai émise ne me semble réellement pas discutable. « Si une largeur et une dilatabilité exceptionnelles du vagin ne suffisent pas absolument pour que l'on puisse affirmer qu'il y a eu des rapports antérieurs, l'étroitesse et la non dilatabilité de ce conduit permettent d'affirmer qu'il n' y a pas eu commerce sexuel habituel ou répété. »

Ce ne sont pas des signes absolus, mais, il ne suffit pas pour abolir leur valeur de citer quelques faits exceptionnels et dans les quels, pour des raisons diverses l'intromission du pénis n' a pas été complète.

Je tiens à appuyer cette opinion par la citation suivante empruntée à mon savant maître Monsieur Tardieu. On ne pourra soupçonner ainsi que nos affirmations soient dictées par les besoins de la cause.

« Il peut se faire qu'après la défloration le vagin reprenne ses dimensions primitives et se montre encore très étroit et très peu dilatable; je l'ai vu ainsi dans deux cas où le coït, chez de très-jeunes filles, avait terminé une grossesse. Lorsqu' au contraire les rapprochements sexuels se sont multipliés, en même temps que les lambeaux de l'hymen se rétractent, le vagin s'élargit et se laisse facilement distendre. Il y a à tenir grand compte de ces différences. » (Tardieu, étude médico-légale sur les attentats aux mœurs. J. B. Bailliére, 6.^e édition. 1873 p. 54.)

2.^o—« L' hypothèse de défloration antérieure incomplète, rappelée par Monsieur le Docteur Brouardel, disent nos confrères, est inconnue dans notre législation criminelle; ou il y a une simple tentative ou défloration. » Si la défloration incomplète est inconnue dans la législation criminelle, elle n' en existe pas moins en fait.

« Sur les 332 cas, dont je présente l'analyse dans cet étude, je compte 207 viols, dans les quels 160 fois la

« défloration était complète et 47 fois incomplète. » (Tardieu, loco citato p. 51.)

« La déchirure qui dans la défloration incomplète n' « intéresse qu' une partie plus ou moins considérable « de l'hymen, peut s'étendre dans la défloration complè- « te, jusqu' à la fourchette elle-même, qu' est souvent « comprise dans la solution de continuité (Tardieu, loco « citato p. 52.) »

3.°—Si pour caractériser l'état des lambeaux de l'hymen, nos confrères n' ont pas employé le mot *Tubercules* dans le sens qu'il a en France, ma critique n' a pas toute la valeur que je lui avais attribuée. Cependant, je ferais remarquer que dans la description que j' ai sous les yeux je lis:

« Une grande tuméfaction de ces lambeaux—celle que « peut causer l' irritation traumatique du coït répété « doit les faire passer de la forme membraneuse à un « aspect plus ou moins arrondi. » Il semble donc que ces lambeaux avaient pris une forme arrondie, qui justifierait même en France l' emploi du mot tubercules; s'il en est ainsi, je puis dire en invoquant l'opinion de M. Tardieu, d'accord avec mon expérience personnelle (Tardieu, de l'état des lambeaux de l'hymen après la défloration—loco citato p. 53) que ce serait un fait exceptionnel; les lambeaux ne prennent une forme arrondie que par le fait de la cicatrisation; jusque là ils restent membraneux, plus ou moins tuméfiés, mais avec des arêtes de déchirure très nettes.

4.°—Sous le nom d'orifice vulvo-vaginal, mes confrères comprennent évidemment les parties placées en avant et en arrière de l'hymen. En France, nous désignons sous le nom d'orifice vaginal, la partie extérieure seule de cet orifice, celle qui est constituée par la face antérieure de l'hymen. C'est sans doute cette façon de concevoir la disposition anatomique de l'orifice vaginal qui leur fait admettre que cet orifice a une portion non visible.

III—La discussion des conclusions de mon mémoire semble faire supposer à mes confrères que je n'ai pas bien compris l'importance de la question posée. Ils insistent sur ce point que la demande était ainsi formulée: Une femme qui a déjà eu un rapport charnel, etc.. Le singulier employé n'a aucune importance, car j'ai répondu: Oui, si dans les rapports sexuels antérieurs etc. . . . Il s'agit donc bien d'une hypothèse dans laquelle on suppose qu'il y aurait eu des rapports antérieurs. Les expressions: rapports charnels et rapports sexuels ont pour moi la même valeur, et dans ma discussion je n'ai eu en vue que le cas dans lequel il y aurait eu intromission répétée du pénis dans le vagin.

Conclusions—Je dois donc malgré la savante discussion de mes confrères, persister dans mes premières conclusions que je complète par cette phrase:

Le rapport médical démontre qu'il y a eu défloration, il ne démontre pas que la défloration soit nécessairement récente.

P. BROUARDEL.

Après avoir pris connaissance de cette nouvelle consultation et des documents sur lesquels elle repose, je déclare y donner mon assentiment complet.

PROFESSEUR DEPAUL.

Paris le 3 Août 1879.

TRADUÇÃO

Nós abaixo assignado, Paulo Brouardel, professor de medicina legal da Faculdade de medicina de Paris, tomamos conhecimento das peças adiante mencionadas, que nos foram apresentadas por intermedio do Dr. José Pedro de Souza Braga.

1.º—Certidão do exame e corpo de delicto feito na pessoa da senhora D., assignado pelos Srs. José Antonio da Rocha Vianua, Barão de Itapoã, Dr. José Francisco da Silva Lima, Dr. Francisco José Teixeira, Dr. Domingos Carlos da Silva, Dr. Antonio Pacifico Pereira, Fran-

cisco Quirino Bastos, Manuel Ribeiro Pinto, Manuel Alves Ferreira, o escrivão Francisco Acylyno da Silva e Oliveira.

2.º—Certidão do interrogatorio feito ao Sr. Dr. J. P. de Souza Braga.

3.º Certidão do interrogatorio feito á senhora.

4.º—Extracto e traducção do n. 4 da *Gazeta Medica da Bahia* publicado no mez de Abril de 1879, contendo a discussão do nosso parecer medico-legal com a assignatura dos Srs. B. de Itapoã, Dr. José Francisco da Silva Lima, Dr. Francisco José Teixeira, e Dr. Antonio Pacifico Pereira: sendo esses diversos documentos vertidos para o francez pelo Sr. Fernando Kock, traductor publico e por nomeação do Tribunal do Commercio da Bahia, interprete juramentado.

1.—Verificamos que a traducção do relatorio medico legal (doc. n. 1) que nos fôra submittido e sobre o qual demos nosso parecer de 20 de fevereiro de 1879 era absolutamente exacta. As differenças assignaladas por nossos collegas (doc. n. 4) versam apenas sobre um ponto, não alteram o sentido da phrase, e comprehendemos perfeitamente que era entre os retalhos da hymen que viam-se as lesões da vagina.

II—As objecções oppostas ao nosso parecer por nossos collegas versam:

1.º—Sobre o valor que se deva attribuir á largura ou estreiteza da vagina, como prova de relações sexuaes habituaes. A opinião que emitti não me parece realmente contestavel.

«Si uma largura e uma dilatabilidade excepçionaes da vagina não bastam absolutamente para que se possa affirmar que houve relações anteriores, a estreiteza e não dilatabilidade desse canal auctorisam a affirmar-se que não houve commercio sexual habitual ou repetido.»

Não são esses signaes absolutos, mas não basta para tirar-lhes o valor, citar alguns factos excepçionaes, nos

quaes por motivos diversos a intromissão do penis não tiver sido completa.

Trago em apoio dessa opinião a citação seguinte do meu sabio mestre Sr. Tardieu. Não se poderá suspeitar assim, que as nossas affirmações sejam inspiradas pelas conveniencias da causa.

« Pode acontecer que, depois da defloração, a vagina volte ás dimensões primitivas e se apresente ainda muito estreita e muito pouco dilatada: observei isso em dous casos em que o coito, com raparigas muito novas, produzira a gravidez. Quando, pelo contrario, as aproximações sexuaes se teem multiplicado, ao mesmo tempo que os retalhos da hymen se retraem a vagina alarga-se e distende-se facilmente. Devem-se ter em grande conta essas differenças. » (*Tardieu, étude médico-légale sur les attentats aux mœurs*. J. B. Bailliére, 6.ª edição—1873, pag. 54.)

2.º—« A hypothese de defloração incompleta, figurada pelo Sr. Dr. Brouardel, dizem nossos collegas, é desconhecida em nossa legislação criminal; ou ha simples tentativa ou defloração. »

Se a defloração incompleta é desconhecida na legislação criminal não deixa por isso de existir de facto.

« De 632 casos, cuja analyse apresento n'este estudo « conto 207 de estupro, em 160 dos quaes foi completa a « defloração e em 47 incompleta. » (Tardieu, logar citado, pag. 51.)

« O despedaçamento que na defloração incompleta interessa apenas uma parte mais ou menos considerada da hymen, pode estender-se, na defloração completa, até á mesma furcula, que fica muitas vezes « comprehendida na solução da continuidade. » (Tardieu, logar citado, pag. 52)

3.º—Se para caracterisar o estado dos retalhos da hymen nossos collegas não empregaram a palavra *tuberculos* no sentido que esta palavra tem em França, a minha critica deixa de ter todo o valor que eu lhe attri-

buia. Entretanto notaria que na descripção que tenho presente leio: « Uma grande tumefacção d'esses retalhos — a que pode causar a irritação traumatica do coito — repetido—deve fazel-os passar da forma membranosa — a um aspecto mais ou menos arredondado. » Parece, pois, que esses retalhos haviam tomado forma arredondada, que justificaria, mesmo em França, o emprego da palavra—tuberculos; sendo assim posso dizer, invocando a opinião do Sr. Tardieu, de accordo com a minha experiencia pessoal, (Tardieu, do *estado dos retalhos da hymen depois da defloração*, lugar citado pag. 53) que seria um facto excepcional: os retalhos só tomam a forma arredondada pelo facto da cicatrização; até então conservam-se membranosos, mais ou menos tumefeitos, mas com as arestas do despedaçamento muito claras.

4.º—Na expressão—orificio vulvo-vaginal—os meus collegas comprehendem evidentemente as partes situadas adiante e atraz da hymen. Em França, com o nome de orificio vaginal, designamos apenas a parte exterior desse orificio, a que é constituida pela face anterior da hymen. E' sem duvida esse modo de conceber a disposição anatomica do orificio vaginal que os faz admittir que esse orificio tem uma porção não visivel.

III Na discussão das conclusões do meu parecer meus collegas parecem fazer suppôr que eu não comprehendi bem a importancia da questão proposta. Insistem sobre este ponto—que a pergunta era formulada assim:—uma mulher que tenha já tido relação carnal, etc. . . . O emprego do singular não tem importancia, porque respondi: Sim, se nas relações sexuaes anteriores, etc, . . . Trata-se, pois, de uma hypothese em que se suppõe que tivesse havido relações anteriores. As expressões—relações carnaes e relações sexuaes tem para mim o mesmo valor, e na minha exposição tive só em vista o caso de ter havido intromissão repetida do penis na vagina.

Conclusões—Apezar, pois, da sabia discussão de meus collegas, insisto nas minhas primeiras conclusões, que completo com a seguinte proposição:

O relatorio medico demonstra que houve defloração; não domonstra, porem, que a defloração fosse necessariamente recente.

P. BROUARDEL.

Tendo examinado esse novo parecer e os documentos em que se basêa, declaro que concordo inteiramente com elle.

Professor DEPAUL.

Pariz, 3 de agosto de 1879,

II

RESPOSTA DO SR. DR. AUGUSTO FILIPPE SIMÕES AOS
SRS. PERITOS DA BAHIA .

Advertencia preliminar

No dia 39 de novembro de 1878 celebrou-se na Bahia o casamento do Sr. Dr Braga, professor substituto da Faculdade de Medicina d'aquella cidade, clinico de medicina e obstetricia, com a Exma. sra. D. C., filha de um negociante abastado.

No dia seguinte, 1.º de dezembro, o marido repudiava a esposa, allegando não a ter encontrado no estado de virgindade. O pae da Sra. D. C. mandou fazer um exame medico-legal afim de provar que houvera defloração recente, e portanto a accusação de seu genro contra sua filha era falsa e infundada.

No dia 2 de dezembro, pelas 4 horas da tarde, dezeseis horas depois de ter sido entregue ao pae a esposa repudiada, foi feito o exame por cinco peritos, os quaes verificaram e descreveram lesões importantes dos órgãos sexuaes, que unicamente attribuiram a uma defloração recente.

O Sr. Dr. B. sahio da Bahia, e solicitou de professores de medicina do Rio de Janeiro, Coimbra e Paris consultas ácerca do auto de exame e corpo de delicto, querendo invalidar assim as conclusões pelos peritos formuladas no mesmo auto.

Publicadas pelo Sr. Dr. B. as consultas, ao passo que as ia obtendo, foram desde logo impugnadas pelos peritos na *Gazeta Medica da Bahia*, d'onde as impugnações, respectivas aos professores do Rio de Janeiro, foram transcriptas em um folheto que o sogro do Dr. B. mandou imprimir com o titulo seguinte:

« *Monstruoso drama nupcial de que é protagonista o medico e lente da Faculdade de Medicina Dr. José Pedro de Souza Braga—Questão medico-legal importantissima offerecida á meditação dos magistrados e altos funcionarios, aos paes de familia e em geral a todos os cidadãos moralizados, extrahida da Gazeta Medica da Bahia—Para distribuição gratuita, por Manuel Alves Ferreira. Bahia, Litho-typographia de J. G. Tourinho, 1879.* »—4.º, 40 pag.

A esta impugnação responderam os professores do Rio de Janeiro com o seguinte opusculo: « *Questão medico-legal Braga—Resposta dos Drs. Souza Lima e Feijó Filho.* »—8.º grande. 72 pag.

Replicaram os peritos na *Gazeta Medica da Bahia* do mez de março de 1879, de pag. 107 a 149, n'um artigo intitulado: « *Ainda o caso de destorção post-nupcial, negada pelo marido: resposta dos peritos aos Srs. Drs. Souza Lima e Feijó Filho.* » E no mesmo jornal do mez de abril, de pag. 164 a 191, responderam os peritos á minha consulta e ás dos Drs. Brouardel e Depaul, de Pariz.

Além d'estes documentos officiaes appareceram nos periodicos da Bahia muitos communicados pró e contra. A população d'aquella cidade interessou-se vivamente nesta curiosissima e escandalosissima questão. Não faltou até quem, por não poder ir para o campo da

imprensa, ou por não querer esperar pelo trabalho moroso dos prelos, desabafasse indomitas paixões e satisfizesse impaciencias mal soffridas, escrevendo a cartão chufas e doestos pelas paredes das ruas. Excepto um ou outro jornal, a imprensa politica, faça-se-lhe a devida justiça, não deixou sahir a questão para fóra das columnas reservadas aos *Ineditoriaes*, secção que parece corresponder á dos *Communicados* em Portugal.

O Dr. B., vindo a Coimbra, pediu-me que lhe desse o meu parecer ácerca do auto de exame e corpo de delicto.. Ignorava eu de qual das partes estaria a razão: se do noivo e sua familia, se da noiva e sua familia, se todos seriam culpados nesse negocio, se, pelo contrario, estariam todos innocentes, por ter havido um engano fatal, uma cega paixão que de subito obscurecesse aquelles espiritos, e empedernecesse aquelles corações.

Em taes circumstancias achava insufficiente o auto de exame para me tirar da duvida em que estava para desenredar a meada, e saber quem nesta Babel da honra e da dignidade humana fallava a verdade. Limitei-me, portanto, a exprimir as duvidas que o auto do exame suscitava, mostrando que as lesões descriptas não o tinham sido de modo tal que dessem a conhecer claramente se teriam sido produzidas por uma defloração recente ou por outra causa; limitei-me a provar que os peritos não tinham feito o diagnostico differencial para excluir todas as causas capazes de explicarem as lesões observadas, mas extranhas á defloração recente.

Em boa razão ninguem deveria considerar-me em completa opposição aos peritos. Estes porém entenderam que o meu parecer, talvez por ter sido apresentado pelo Dr. B., lhes era de tal modo contrario, que dariam motivos a reparos, se não o impugnassem. Essa impugnação obriga-me a dizer algumas palavras em minha defeza.

Respondendo aos peritos da Bahia, a quem muito considero e respeito, o meu espirito permanece no mes-

mo estado de duvida com relação á verdadeira causa das lesões observadas e descriptas. Pela minha parte, creio piamente que não ficará mal a ninguem da classe medica o não ter opinião certa em caso tão incerto.

(Seguem os pareceres dos Srs. Drs. Augusto Felipe Simões e Lourenço de Almeida Azevedo, dos quaes já tem conhecimento o publico, e a censura dos peritos publicada na *Gazeta Medica* desta cidade.)

DEFEZA DA CONSULTA

Os peritos observaram e descreveram as lesões dos órgãos sexuaes da esposa repudiada e admittiram que uma só causa as poderia produzir—um defloramento recente. No meu parecer mostrei que outras causas explicariam da mesma sorte os effeitos observados, e que essas causas não tinham sido excluidas por um diagnostico differencial. Asseverando o Dr. B. que não deflorára sua esposa, porque já antecedentemente havia sido deflorada, cumpria aos peritos demonstrar a verdadeira causa das lesões observadas para a justiça acceitar ou regeitar aquella affirmação. E sómente por uma forma o poderiam fazer—excluindo todas as causas que não fossem o defloramento recente operado pelo marido.

Não tendo porem procedido d'este modo, e apresentando-se-lhes o meu parecer, ou qualquer outro no mesmo sentido, restava-lhes supprir a sua falta primitiva, demonstrando que nenhuma das causas que eu dissera capazes de produzirem as lesões constantes do auto de exame, as tinha com effeito produzido, excepto o defloramento recente. Tal seria o unico methodo logico e positivo de impugnar o meu parecer e sustentar a opinião exarada no auto de exame e eorpo de delicto.

Que fizeram porém os peritos? Não querendo confessar a sua primeira falta, para todos evidente, commetteram outra não menos grave, não menos attentatoria

das regras da logica. E foi pretenderem persuadir que no exame que tinham feito lhes não incumbia apreciar a causa, porém tão sómente o facto, deixando á justiça a explicação do mesmo facto.

Em favor d'sta tergiversação citam os peritos a opinião de Toulmouche, que pretende que n'um caso de defloramento o medico se limite a verificar o facto, sem indagar se seria o resultado da violação operada por um homem ou o effeito de qualquer outra causa.

Ora ninguém pode ter a menor duvida de que semelhante opinião sómente será admissivel nos casos em que a justiça queira apenas verificado o defloramento, sabendo por outras provas como e por quem fôra praticado. Aos peritos da Bahia bastariam estas palavras para lhes fazer comprehender que o preceito de Toulmouche não é de modo nenhum applicavel a um caso em que uma das partes diz ter havido defloramento recente e outra defloramento antigo. Mas, como estas linhas teem de ser lidas por pessoas extranhas á medicina, mostrarei com exemplo bem claro que no caso sujeito havia mais que fazer que verificar o facto.

Supponham os peritos que apparecia um homem morto com uma ferida no tronco, e que se encontrava uma navalha n'um individuo suspeito. Se fossem pela justiça chamados para o exame, não se limitariam de certo a medir a ferida e a determinar os órgãos lesados, haviam de comparar a navalha com a ferida, e se houvesse outras causas a que esta pudesse ser attribuída, tinham necessariamente de investigar qual de entre todas seria a verdadeira. Ora para tudo isto era necessario, indispensavel, o exame da navalha. Quem o desprezasse não cumpriria sua missão de perito.

A pretensão de pôr de parte toda a consideração das causas nos exames medico-legaes é por tanto desarrazoada. Nos phenomenos naturaes, quando as causas são incognosciveis, aconselha a boa philosophia que se não perscrutem. Nos casos de medicina legal, em que

os phenomenos são artificiaes ou provocados pela vontade humana, já não tem applicação aquelle preceito, Direi até que taes exames sejam pela maior parte inúteis; se o perito não pudesse determinar as causas das lesões observadas.

No exame de que se tracta os peritos, apesar de dizerem e contrario, não se limitaram a descrever as lesões; concluíram que a sua causa era um defloramento de data recente, de trinta a quarenta horas. Se, pois; reconheceram tão expressa e terminantemente uma causa, porque extranharam que alguém lhes lembrasse outras que poderiam originar os mesmos effectos? De sorte que Ss. Ss. têm o direito de attribuir a uma certa e determinada causa as lesões constantes do auto; mas quando alguém recorre a outras causas diferentes, porem capazes de produzirem o mesmo effecto, bradam com Toulmouche que nos exames medico-legaes não ha que investigar causas, mas sómente verificar factos!

Posta pelos peritos, como principio absoluto, a abstenção do reconhecimento das causas nos exames medico-legaes, não precisavam de proseguir n'uma discussão que deveriam reputar inutil e ociosa. Incoherentes, porem, comsigo mesmos, logo depois de trancreverem a Toulmouche, põem-se a impugnar as hypothèses por mim apresentadas para explicar as lesões descriptas. Isto é, logo depois de mostrarem que não podem tractar das causas das lesões, tractam effectivamente d'ellas.

Tinha eu dicto que as lesões se podiam explicar:

Primeiro—pela defloração recente.

Segundo—pela desproporção entre os orgãos sexuaes masculinos e femininos.

Terceiro—pela exacerbação de uma vaginite chronica.

Quarto—por traumatismos artificialmente empregados para simular a defloração.

Para provar ou refutar a segunda hypothese sómente havia um meio proveitoso. Era examinar os orgãos sexuaes masculinos; como em medicina legal se recom-

menda que se faça nos exames concernentes á defloração. Os peritos não o fizeram e avançam agora que no auto de exame não descreveram lesões que induzam a suppor aquella desproporção. Como se fosse possível apreciar-a sómente pelos vestígios restantes nos órgãos sexuaes femininos!

Relativamente á terceira hypothese sómente se poderia conhecer se era falsa ou verdadeira, interrogando a examinada e as pessoas da familia, para obter os elementos para uma historia progressa, sem a qual seria absolutamente impossível descobrir a verdade neste ponto. Os peritos não o fizeram, e allegam agora que pelo exame não acharam symptoma ou lesão que justifique a hypothese de uma vaginite chronica. Um veterinario diagnostica uma vaginite chronica só pelo exame dos órgãos sexuaes. O medico jámais deixa de interrogar a doente para fazer o diagnostico. Não a interrogaram os peritos, e pretendem que naquelle caso fosse possível, só pelo exame dos órgãos, depois dos traumatismos do coito, conhecer se havia ou não uma vaginite chronica!

A quarta hypothese merece aos peritos mais particular cuidado, porque, tendo impugnado a segunda e a terceira apenas com algumas palavras, contra a quarta escreveram tres paginas. Dir-se-hia que todo o seu empenho é afastar a idéa de uma defloração simulada.

E para isto allegam as razões seguintes, sem a menor força probativa:

Primeira— a idade de 18 annos.

Segunda— o estado de recém-casada.

Terceira— o logar em que foi feito o exame.

Quarta— a profissão do esposo.

Alem d'isto, os peritos pretendem que os documentos officiaes constantes dos autos inteiramente põem de parte esta hypothese. Transcreveremos esses documentos, para mostrar a quem os quizer lêr que de modo nenhum se oppõem á hypothese da defloração simula-

da, e tambem porque provam, contra o que os peritos pretendem insinuar, que a esposa, apezar de permanecer em casa do marido, ficou inteiramente livre da sua influencia. Sem affirmar que assim fosse, porque não tenho razões para tanto, o que muito bem se me antolha é a possibilidade de se pretender simular um defloramento recente, havendo da parte da noiva e da familia grande interesse em o fazer.

Admittida esta possibilidade, cumpria aos peritos examinar melhor as alterações para verificarem como, teriam sido produzidas, e tambem as nodoas da camisa porque, empregado algum liquido irritante junctamente com os traumatismos artificiaes, para melhor simular um estado inflammatorio, seria possivel reconhecer os vestigios d'esse liquido. Os peritos não o fizeram; e agora, para impugnar esta hypothese, dizem que as lesões observadas se explicam perfeitamente pelos contactos da cohabitação nupcial. E não se lembram já de que nos exames medico-legaes se não trata de causas nem de explicações, porém sómente de verificar o facto. Nem se lembram tambem do conselho de Toilmouche, pouco antes citado, que diz que ao medico não pertence determinar se o defloramento foi operado por um homem ou pela propria examinada, parecendo assim acreditar em que não ha caracteres differenciaes.

De sorte que, segundo a primeira opinião dos peritos, não lhes cumpriria discutir a hypothese de uma defloração simulada, porque não haveria meios de differenciar esta defloração d'aquella que tivesse sido operada pelo membro viril. Agora, conforme a segunda opinião dos peritos, não lhes pertenceria investigar se teria havido uma defloração artificial, porque as lesões só denotavam a defloração natural.

O vivo desejo de impugnar o parecer levou, pois, os peritos a admittir duas apiniões contrarias que não podem ser ambas verdadeiras, e vem a ser que:

1.º Pelo exame das lesões não se differença a defloração natural da defloração simulada.

2.º Pelo exame das lesões conhece-se claramente a defloração natural.

E para darem ainda mais força á sua impugnação, perguntam: «Como, pois, contra toda a presumpção e sem provas suppór um traumatismo artificial em noite de nupcias?» Não se lembravam de que entre a noite das nupcias e o exame decorreram trinta a quarenta horas, espaço mais que sufficiente para simular uma defloração recente.

Os peritos dizem no auto de exame ter visto exsudar um liquido sero-sanguinolento da mucosa vaginal, e attribuem a exsudação ao coito praticado trinta ou quarenta horas antes, e admiram-se de que eu dissesse que ella, se não tivesse por causa traumatismos artificiaes mais tecentes que os do coito, poderia ser mais facilmente produzida por um estado morbido local, por uma idiosyncrasia ou por uma affecção geral, como a hemophillicia! Não se admiram da sua explicação menos verosimil e extranham outra, mais natural e portanto mais acceptavel!

A' doutrina medico-legal respectiva á ruptura da membrana hymen chamam os peritos *casuistica*. E, como nos livros de medicina ás carunculas myrtiformes se dá o nome de tuberculos e não aos retalhos do hymen, insinuam os peritos que muito bem podiam chamar tuberculos aos retalhos, e que os tuberculos não teem forma determinada. E' justo que a uma doutrina sua da defloração accrescentem tambem uma nomenclatura sua que satisfaça ás necessidades occurrentes.

Argumentam os peritos com Taylor para mostrar que o seu auto de exame não deveria ser impugnado. Argumentam mal, porque Taylor, se dissesse tal cousa, teria feito muitas vezes o contrario. O grande mestre da medicina legal em Inglaterra censurou os impugnadores apaixonados e parciaes. Ora, pela minha parte, proce-

di tão imparcialmente, que não rejeitei a explicação dos peritos. Admitti-a como possível, juntamente com as outras, cuja impossibilidade não demonstraram. O ter mencionado a hypothese da defloração recente em primeiro logar e depois em ultimo logar, o que os peritos pretenderam insinuar como fraqueza, instabilidade de opiniões, significava apenas que para mim todas as hypotheses eram igualmente provaveis, porque nenhuma d'ellas tinha sido excluída.

Afinal tornam os peritos á sua primitiva idéa de que não tinham nada com a causa, mas sómente com a séde e a natureza da lesão. Depois de discutirem a causa em seis longas paginas, affirmam que não tratam della, querendo assim deixar bem evidente que a uma doutrina sua da defloração, a uma nomenclatura sua reúnem também uma dialectica toda sua, accommodada á necessidade de defender um documento que não pareceria de bem deixar sem defeza.

Coimbra, 15 de julho de 1879.

AUGUSTO FILIPPE SIMÕES.

(Seguem os seguintes documentos: auto de exame e corpo de delicto de 2 de dezembro do anno proximo passado; auto de perguntas feito ao Dr. José Pedro de Souza Braga; auto de perguntas feito a Sra. D. C.; um trecho extrahido da *Gazeta Medica*.)

(*Monitor*, de 31 d'Agosto e 14 de Setembro—1879.)

O BERIBERI —

CONSIDERADO COMO ANEMIA PERNICIOSA SECUNDARIA

These do Dr. H. Schutte

Medico de 1^a classe da marinha real hollandeza

(*Analyse do Dr. Van Leent. medico chefe da marinha real hollandeza*)

Tradução para a «Gazeta Medica» da publicação feita no periodico

«Archives de Médecine Navale»

a começar do n. 8—Agosto de 1879

A grave molestia, cujo nome singular figura no cabeçalho desta analyse, não tem cessado de chamar a atenção dos medicos de todos os paizes, que teem pratica